

CONTRATO DE Nº 20170030

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170030 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, sito na Av. Cronge da Silveira nº 438, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, o Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3477730 PC/PA, CPF Nº 201.019.456-04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, **R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 11.648.352/0001-74, com sede sito à Rua dos Pariquis, nº 2999, edifício Village Center, sala 1105, bairro Cremação, Belém-Pará, neste ato, representado por seu representante legal, senhor **RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 4306107 SSP/PA, portador do CPF/MF nº. 861.798.372-87, denominado para este ato **CONTRATADA**, têm acordado contrato de serviços, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **Inexigibilidade de licitação nº 6-272/2016**, devidamente ratificado pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

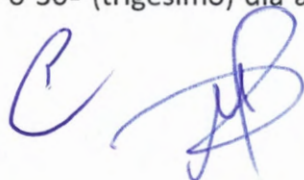
1

CLÁUSULA I – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de planejamento orçamentário da administração municipal de Barcarena.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que deverão ser pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente ao objeto supracitado, conforme descrito na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços deverá se dar da forma estabelecida no Termo de Referência em concordância com proposta fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços, os itens que tiverem regular aceitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 3753-1055

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada aos respectivos créditos orçamentários, e poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2017

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

04.122.0092.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente (LOA de 2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dotação constante nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 6-272/2016, diferencia-se da constante neste contrato, devido o mesmo estar sendo assinado neste exercício financeiro de 2017.

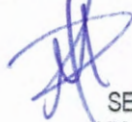
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- 7.3. Cumprir o prazo estabelecido e demais condições contratuais.
- 7.4. Aceitar a fiscalização do município de Barcarena.
- 7.5. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- 7.6. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência; imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 7.7. Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os mesmo atenderem as especificações do Termo de Referência.
- 8.2. Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO: Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Cent
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

9.1. Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores.

9.2. Demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Fica vinculado todo o processo de inexigibilidade de licitação, bem como Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

12.1. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

12.2. No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.

12.3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.

12.4. No caso da entrega do serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência e proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

12.5. No caso de não execução ou execução indevida da CONTRATADA, a empresa ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda a rescisão contratual.

12.6. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

12.7. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.8. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Crongé da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

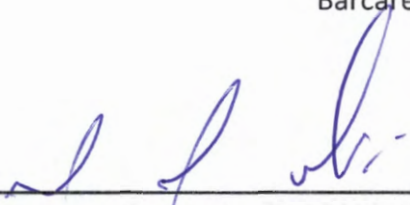
supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

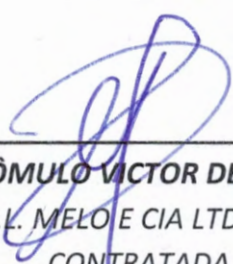
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena-Pará, 02 de janeiro de 2017.



ANTONIO CARLOS VILAÇA
Município de Barcarena
Prefeito
CONTRATANTE

4



RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO
R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME
CONTRATADA
R. V. L. MELO E CIA LTDA.
CNPJ: 11.648.352/0001-74
INSC. MUNICIPAL: 186.194-4

Testemunhas:

1ª. Cristiane Marques . CPF nº. 997.224.612-49.

2ª. Rafaela Reis de Souza . CPF nº. 007.850.492-90.